



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

No Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santo Amaro da Imperatriz, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de “razão da escolha do contratado”.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “Razão da escolha do contratado”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Para tanto, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários para



a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a contratação de empresa especializada infraestrutura adequada e experiência comprovada, para prestação de serviços de perícias médicas, para formar junta médica composta por no mínimo dois (2) médicos, sendo pelo menos um deles especializado em medicina do trabalho, com a finalidade de reavaliação trienal da capacidade laborativa dos segurados aposentados por invalidez e/ou incapacidade permanente, bem como de dependentes inválidos; perícia para isenção de IRRF; perícia para procedimento de reversão de aposentadoria; perícia para avaliação dos requerimentos de invalidez solicitados pelo sistema COMPREV do Ministério da Previdência Social, pelo período de 12 (doze) meses, a justificativa da escolha da empresa **CLINICA NOVA AURA, ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 59.528.906/0001-26 como contratado, se dá em razão de que apresentou o menor preço, está situada à 30 metros da sede do Instituto, além de apresentar toda a documentação exigida no aviso de publicação.

Extraí-se do excerto supratranscrito do Termo de Referência que, tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor, nos seguintes termos:

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que a divulgação e aviso fora devidamente realizada no sítio eletrônico do IPRESANTOAMARO, tendo sido disponibilizado o prazo de **16/10/2025 à 20/10/2025** para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se do Termo de Referência:

Para estimativa do valor da contratação dos serviços, foram encontrados e/ou recebidos vários orçamentos, mediante comparação com contratações similares pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços. Para tanto, foi considerado como estimativa de valor a **média aritmética**, pois é o método adequado quando os dados são relativamente uniformes e todos os valores possuem igual importância. A média proporciona um valor representativo do conjunto analisado, refletindo o ponto de equilíbrio dos dados. Além disso, foram desconsiderados na pesquisa de preços cujo desvio padrão é superior a 30%, garantindo maior confiabilidade na homogeneidade dos dados utilizados no cálculo da média. O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e a seguir:

				TotalLife	Nova Aura	RGR	SESI	PNCP Canoinhas
Item	Descrição serv.	un	Qua					
01	Reavaliação Trienal dos segurados aposentados ...	ser	35	22.109,85	19.250,00	20.070,75	16.000,95	23.552,20
02	Perícias para isenção de IRRF	ser	10	6.187,50	5.500,00	5.734,50	4.571,70	6.266,50
03	Perícia para procedimento de reversão de aposentadoria	ser	03	1.957,50	1.650,00	1.720,35	1.371,51	1.948,56
04	Perícia para avaliação dos	ser	30	20.250,00	16.500,00	8.196,00	13.715,10	-

requerimentos de invalidez solicitados pelo sistema COMPREV								
				50.504,85	42.900,00	35.721,60	35.659,26	

Após a publicação do aviso de dispensa no sítio eletrônico do Instituto de Previdência, a empresa **Clinica Nova Aura, Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho Ltda- ME** apresentou nova proposta e todos os documentos solicitados no Aviso, assim, verificada a compatibilidade dos preços encontrados com o praticado do mercado, a igualdade de condições das empresas cotadas e a inexistência de detalhamento ou especialidade no serviço que justifique a desconsideração da empresa que apresentou a menor oferta, deve-se, por obséquio, contratar pelo menor preço, que pouco diverge dos demais preços encontrados, demonstrando-se assim, sua exequibilidade. Ficando assim transcritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	Valor Unit	Valor Total
1	Reavaliação Trienal dos segurados aposentados por invalidez/ e ou incapacidade permanente, bem como dependentes inválidos	serv	35	400,00	14.000,00
2	Perícias para Isenção de IRRF	serv	10	400,00	4.000,00
3	Perícia para procedimento de reversão de aposentadoria	serv	03	400,00	1.200,00
4	Perícia para avaliação dos requerimentos de invalidez solicitados pelo sistema COMPREV do Ministério da Previdência Social	serv	30	250,00	7.500,00



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**

				Global R\$	26.700,00
--	--	--	--	-------------------	------------------

Conforme proposta apresentada na pesquisa de mercado, A Empresa CLINICA NOVA AURA, ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 59.528.906/0001-26, apresentou o menor valor **estimado global** de **R\$ 26.700,00** (Vinte e seis mil e setecentos reais) anuais.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite de R\$ 62.725,59 exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II, §2º da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto no Termo de Referência:

3.1. Requisitos de Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida **conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.5. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.2. – Qualificação técnica:

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional será restrita a:

3.2.1. - Indicação do pessoal técnico e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

3.2.2. Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha realizado serviços de natureza semelhante ao objeto deste Termo.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto o preenchimento da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista, além de qualificação técnica do contratado, cumpre atestar que todos os documentos e declarações exigidas foram apresentadas pela futura contratada, estando em anexo ao presente procedimento.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 encontra-se nos autos deste processo.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes em anexo deste documento: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**

sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, a situação cadastral perante a Fazenda Estadual.

Por fim, também se encontra em anexo ainda os Atestados de Capacidade Técnica e o rol do pessoal técnico e disponíveis para a realização do objeto da dispensa de licitação.

Santo Amaro da Imperatriz, 21 de outubro de 2025.

Luciana de Oliveira

Matrícula 51